



LEI N.º 4.770 – de 4 de maio de 2017.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue do município em bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais e órgãos públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Vereador Mano Gás, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Uruguaiana fica assegurado na forma definida nesta Lei.

Art. 2º Ficam o hemocentro e/ou banco de sangue, obrigados a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”, conforme segue:

I – a carteira de doador de sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações;

II – a carteira de doador terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última doação, ficando estabelecido um limite de prazo entre as doações de sangue, para os homens 04 (quatro) vezes ao ano e para as mulheres 03 (três) vezes ao ano, perfazendo a validade da carteira de três e quatro meses respectivamente.

Art. 3º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 4º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

I – os bancos, as casas lotéricas, os supermercados, os hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II – todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.

Art. 5º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas doadoras de sangue, devendo, nela constar o número desta Lei.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

I – advertência;

II – na reincidência, multa de 100 URM’s (Cem Unidades de Referência Municipal);

III – verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 4 de maio de 2017.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Diroci Pereira Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.